# DECRETO Nº 3.807, DE 04 DE ABRIL DE 2017

***Institui o Manual das Parcerias Voluntárias.***

***Giovani Amestoy da Silva, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município*, e nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,**

***DECRETA:***

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Manual das Parcerias Voluntárias**, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ao Manual das Parcerias Voluntárias será dada ampla divulgação, sendo disponibilizado seu inteiro teor na página eletrônica oficial do Município www.cacapava.rs.gov.br

Art. 3º As disposições do Manual das Parcerias Voluntárias serão aplicadas a partir da data de publicação, haja vista a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, em 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. O Manual das Parcerias Voluntárias será atualizado sempre que realizadas alterações da Lei Federal nº 13.019/2014; assim como de Leis locais que afetem suas diretrizes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2017.**

**Giovani Amestoy da Silva**
**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado
no Mural da Prefeitura.
04 / 04 / 2017

**Nei A. Goulart Tavares**
Secretário Geral
Matrícula 478283-6

# *MANUAL*

# *DAS PARCERIAS*

# *VOLUNTÁRIAS*

***(Anexo Único Decreto 3.807 de 04 de abril de 2017)***

# 1. REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LEI Nº 13.019/2014

## 1.1Disposições Preliminares

A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

## 1.2.Objeto da Lei

• Instituir normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

• *Definir diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da Sociedade Civil;*

• *Alterar as Leis nº 8.429/1992 (LIA) e a Lei nº 9.790/1999 (Lei das OSCIPs);*

• *Distinguir as relações formalizadas por convênio administrativo das parcerias jurídicas, determinando, quanto a essas, a inaplicabilidade da Lei 8.666/1993.*

## 1.3.Resultados Pretendidos:

• Segurança Jurídica;

• Valorização das Organizações da Sociedade Civil;

• Transparência na aplicação dos recursos públicos;

• Efetividade nas parcerias

## 2. DOS ASPECTOS CONCEITUAIS

A normatização do processo de obtenção, acompanhamento, execução e efetiva prestação de contas de recursos junto a outros entes públicos transcorre pelas seguintes noções conceituais.

### 2.1.Organizações da sociedade civil

a) "entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva";

b) "as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 (cooperativas sociais que visam a integração social dos cidadãos); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;"

c) "as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;"

### 2.1.Administração pública

"A União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9 do art. 37 da CF;"

### 2.2.Parceria

"Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da

sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**2.3.Atividade**

Conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

**2.4.Projeto**

Conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;"

**2.5.Dirigente**

"Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;"

**2.6.Administrador público**

"Agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;"

**2.7.Gestor da Parceria**

"Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;"

**2.8.Termo de Colaboração**

"Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;"

**2.9.Termo de Fomento**

"Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;"

**2.10.Acordo de Cooperação**

"Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;"

**2.11.Conselho de Política Pública**

"órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;"

**2.12.Comissão de Seleção**

"Órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;"

**2.13.Comissão de Monitoramento e Avaliação**

"Órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a

participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;"

**2.14.Parecerista Técnico**

Agente do órgão técnico da Administração, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

**2.15.Parecerista Jurídico**

Agente do órgão ou entidade da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) da possibilidade de celebração da parceria e de todos os aspectos jurídicos nela envolvidos, especialmente quanto à observância da Lei nº 13.019/2014;

b) da observância dos princípios e normas jurídicas de direito público;

c) da não ocorrência dos casos de improbidade administrativa, referidos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 13.019/2014, que alteraram, respectivamente, os arts. 10 e 11 da Lei nº 8.249/1992;

**2.16.Chamamento Público**

"Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;"

**2.17.Bens Remanescentes**

"Os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;"

**2.18.Prestação de Contas**

"Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

## 3.DAS ETAPAS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

a) **Planejamento:** O planejamento da execução da parceria deve ser feito tanto pelas OSCs quanto pela Administração Pública. Um bom planejamento garante os resultados pactuados e uma boa execução das etapas posteriores.

b) **Seleção:** A etapa de seleção envolve a escolha das propostas de parceria por meio de chamamento público, que é uma medida de transparência e de incentivo à gestão pública democrática das parcerias. O chamamento público é obrigatório e permite à AP conhecer um maior número de OSC's interessadas em parcerias.

c) **Formalização e execução:** Feita a seleção, a parceria é formalizada por meio da celebração e assinatura de um acordo, termo de colaboração ou termo de fomento. Começa então a execução dos trabalhos, conforme procedimentos, metas e prazos estabelecidos na etapa de planejamento.

d) **Monitoramento e avaliação:** Esta é uma etapa de responsabilidade da Administração Pública, por meio do gestor e da comissão de avaliação e monitoramento, que abrange todo o período de execução da parceria. Em parcerias com duração acima

de um ano, a Administração Pública poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários das ações da parceria.

e) **Prestação de contas:** A prestação de contas, embora seja interpretada como última etapa do processo, na realidade, tem seu início logo após a formalização da parceria. Em parcerias que durem mais de um ano, a prestação de contas se dará ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas. Para parcerias com prazo superior a um ano, além das prestações de contas anuais, deve ser realizada uma prestação de contas final e global.

## 4.DOS PROCESSOS ONDE NÃO SE APLICAM AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 13.019/2014

Conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 13.019/2014, não se aplicam as exigências os seguintes casos:

a) Aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

b) Aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

c) Aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do artigo 9º da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

d) Aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

e) às transferências referidas no artigo 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos artigos 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

I. Membros de Poder;
II. Dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
III. Pessoas jurídicas de direito público interno;
IV. Pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

g) às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

## 5.REQUISITOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

Além dos requisitos comuns à própria constituição de uma associação civil, decorrentes de exigências já previstas no Código Civil, o estatuto de constituição deverá conter normas que disponham expressamente sobre:

• Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

• Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos na LF nº 13.019/14 e alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

• Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

A entidade deverá possuir

• No mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

• Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

• Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido que a entidade tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

## 6.DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS IMPEDIDAS DE FORMAR PARCERIAS

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei 13.019/2014 em consonância com seu art. 39 a organização da sociedade civil que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;

I. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com administrações.

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

III. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

IV. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e

entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) Tenha tido parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa

I. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregularmente ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei n° 8.429 de, 2 de junho de1992.

Destaca-se que, em conformidade com a Lei n.13.019/2014, não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselho de Direitos e de Políticas Públicas.

Excepcionalmente, as situações de vedação de repasses decorrentes das penalidades impostas à pessoa jurídica ou aos dirigentes da OSC não impedirão a continuidade das parcerias em execução nos casos de serviços essenciais que não puderem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário e à população, desde que fundamentadas pelo dirigente máximo da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária, persistindo, em qualquer hipótese, a obrigação de ressarcimento de dano ao erário.

## 7.DAS INICIATIVAS PARA FIRMAR PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

As Parcerias entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil (OSC's) poderão ter origem:

a) Em propostas elaboradas pela Administração Pública ou;

b) Em propostas elaboradas pelas Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos.

As propostas de iniciativa da Administração Pública partirão das Secretarias do Município de Caçapava do Sul e serão efetivadas através de **Termos de Colaboração**;

As propostas de iniciativa das Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais e cidadãos iniciar-se-ão a partir de apresentação ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria e serão efetivadas através de **Termos de Fomento**;

## 8.DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO

### 8.1.MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL:

As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos deverão apresentar, manifestação de interesse social, para a realização das parcerias de interesse público, a partir de diagnóstico de realidade que quer se modificar, aprimorar ou desenvolver.

As propostas deverão ser encaminhadas ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e deverão atender aos seguintes requisitos:

- Identificação do subscritor da proposta;
- Identificação do interesse público envolvido; e
- diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida;

Todas as propostas serão analisadas pela Comissão de Seleção e, preenchendo os requisitos de admissibilidade do Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMI's), art. 19º da Lei n.13.019/2014, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município de Caçapava do Sul.

A administração pública municipal, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação das entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas do objeto e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.

Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado processo de seleção por meio de editais de Chamamento Público, ressalvados casos previstos na legislação de dispensa e inexigibilidade, para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento para execução das ações propostas.

A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a OSC de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente e, também, a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

Os conselhos municipais de políticas sociais, de segmentos da sociedade e de defesa de direitos poderão ser informados acerca da realização das audiências públicas, se houver, e do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos moldes definidos por órgão e ente municipal, respeitada a legislação de cada política social, de modo a aprimorar o sistema de controle social nas relações de parceria.

## 8.2.CHAMAMENTO PÚBLICO

A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei nº13.019/2014.

Exceto nas hipóteses previstas nesta lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de Chamamento Público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- Objetos;
- Metas;
- Custos;
- Indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

a) A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

b) O objeto da parceria;

c) As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

d) As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, devendo abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I. aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II. ao valor de referência ou teto constante do edital.

e) tipo de parceria a ser celebrada;

f) o valor previsto para a realização do objeto;

g) as condições para interposição de recurso administrativo;

h) a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

i) de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

• A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

• O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Sempre que o chamamento público visar a celebração de termo de colaboração, o edital será instruído com formulário de Plano de Trabalho **(APÊNDICE A)**, elaborado com base nos requisitos da Lei nº 13.019/2014, já contendo as diretrizes mínimas da política ou da ação pública que a Administração pretenda desenvolver em parceria, para orientar a elaboração das propostas das organizações da sociedade civil.

O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria. Deverá ser amplamente

divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul na internet, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas.

Os documentos apresentados pelas OSC durante o chamamento público são mínimos, apenas para viabilizar o julgamento das propostas. Apenas as vencedoras apresentarão os documentos de habilitação, como requisito para celebração dos termos.

O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção, previamente designada pela Administração Municipal, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

## 8.3.CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, DISPENSAVEL E INEXIGIVEL

### 8.3.1.CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO

Será dispensado o chamamento público para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União.

Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o acordo de cooperação, envolver a celebração de concessão ou permissão de uso, comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, caso em que a seleção da OSC parceira deverá ser realizada por chamamento público.

### 8.3.2.CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSAVEL

A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

a) No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

b) Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

c) Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

d) No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

8.3.3.CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGÍVEL

Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

a) O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

b) A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A ausência de realização de chamamento público, seja ele dispensável ou inexigível, será justificada pela autoridade máxima da administração pública municipal.

Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet.

Admite-se a impugnação à justificativa cujo teor deve ser analisado pela autoridade máxima da administração pública responsável pelo ajuste em até 5 dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Os chamamentos públicos dispensado, dispensável ou inexigível, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014.

## 8.4.COMISSÃO DE SELEÇÃO

As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

Configurado o impedimento, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

## 8.5.PROCESSO DE SELEÇÃO

### 8.5.1.DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na etapa de avaliação das propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as propostas apresentadas conforme regras estabelecidas no edital.

As organizações da sociedade civil poderão se fazer presentes no ato de recebimento e julgamento das propostas através do Presidente ou representante da entidade ou de pessoa por ele designada por meio de Procuração.

Os critérios constantes no edital para avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e avaliação abrangerão:

a) Condições mínimas de admissibilidade das propostas (validade mínima da proposta, observância aos limites de custos indicados pela administração no edital, preenchimento de todos os campos da proposta);

b) Grau de adequação aos objetivos específicos da proposta da parceria;

c) Valor de referência constante no chamamento público;

Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

Julgadas as propostas e definida a organização social vencedora do certame a Comissão de Seleção elaborará a ata e abrirá prazo de recurso:

a) Caso houver entidade da sociedade civil que enviou sua proposta mas não compareceu à seção e não abriu mão através de declaração do prazo de recurso; ou

b) Caso estando todas as entidades pelo menos uma delas não abrir mão do prazo recursal.

Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção que, sempre que necessário, poderá solicitar orientações da Procuradoria Jurídica ou de órgãos externos de consultoria.

A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

8.5.2.DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

No prazo previsto no Edital de Chamamento Público, a administração convocará a entidade vencedora para apresentar a comprovação do cumprimento dos requisitos necessários e descritos no referido Edital como condições para assinatura do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos de documentação para utilização dos recursos do município **(APÊNDICE B – check-list)**.

Os documentos entregues serão analisados pela Comissão designada pela Administração, a qual poderá solicitar a complementação de documentos caso identificar a falta de alguma exigência legal, mediante ata da sessão de conferência dos documentos sendo a mesma parte do processo.

O resultado da sessão de verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria deverá ser divulgado no site oficial do Município de Caçapava do Sul e/ou na imprensa oficial.

Na hipótese da organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente. Caso a organização da sociedade civil convidada, aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no **APÊNDICE B.**

Se nenhuma proposta for selecionada, por ter sido desclassificada ou não ter atingido a pontuação mínima estabelecida no Edital, será reaberto o prazo para apresentação de propostas pelo período asseverado no Chamamento Público, quando houver, sendo marcada nova data para abertura dos envelopes com as mesmas.

**8.6.DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

A Comissão designada pela Administração Municipal convocará a Organização da Sociedade Civil a apresentar o Plano de Trabalho no prazo definido no Edital de Chamamento Público, verificando se o mesmo está em consonância com a Proposta selecionada.

O Plano de Trabalho poderá ser consensualmente ajustado, observados os termos e condições constantes no edital e na proposta selecionada. Conquanto a elaboração de um bom e competente plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

• descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

• descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

• previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

• forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

• definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

A preocupação com a obtenção de resultados, o nexo de causalidade entre os problemas existentes e as ações e metas propostas materializa de forma clara como se pretende atender os requisitos de eficácia e efetividade devem constar no Plano. O ponto de partida para a decisão de se executar um projeto por meio de parcerias voluntárias, obrigatoriamente, demandará o conhecimento científico do problema a ser levantado por meio da descrição da realidade, não podendo resumir-se a um conjunto de atividades sem relação com as causas e efeitos da situação diagnosticada.

A comissão elaborará ata da análise do Plano de Trabalho e anexará ao "Processo de Parceria Voluntária".

## 8.7.DA EMISSÃO DE PARECERES E CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCEIRA

### 8.7.1.DO PARECER TÉCNICO

O Parecerista Técnico deverá manifestar-se através de Parecer Técnico em relação à Parceria Voluntária a ser firmada quando aos seguintes itens:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada: avaliar o interesse público, ou seja, se as ações a serem adotadas possuem finalidade pública, estão enquadradas em políticas públicas constantes do processo de planejamento nas diferentes áreas de atuação (educação, saúde, desenvolvimento social, meio ambiente, habitação, etc).

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação: avaliar a existência de interesse comum onde existem responsabilidades partilhadas que não somente o Poder Público conceder o valor financeiro e a entidade realizar as ações o que marca uma relação de contrato e não de parceria.

c) Da viabilidade de sua execução: verificar na proposta da organização da sociedade civil se a mesma possui condições técnicas e materiais para execução das atividades propostas.

d) Da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: verificar se com os valores repassados no período definido será possível cumprir com as atividades do plano de trabalho respeitadas as etapas de execução, sendo os valores adequados à execução das atividades propostas.

### 8.7.2.DO PARECER JURÍDICO

A emissão de parecer jurídico por Procurador do Município quanto aos aspectos da legalidade da parceria, contendo a análise do respectivo termo e a rubrica na minuta aprovada, observado aos seguintes itens:

a) Da possibilidade de celebração da parceria e de todos os aspectos jurídicos nela envolvidos, especialmente quanto à observância da Lei nº 13.019/2014;

b) Da observância dos princípios e normas jurídicas de direito público;

c) Da não ocorrência dos casos de improbidade administrativa, referidos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 13.019/2014, que alteraram, respectivamente, os arts. 10 e 11 da Lei nº 8.249/1992;

O parecer jurídico não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo sendo condição de sua emissão a completa instrução processual.

### 8.8.DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção, homologará e divulgará o resultado do julgamento no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul.

As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de até 5 dias, contado da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de até 5 dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso deverá observar regulamento próprio do conselho.

Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

## 9.DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento, ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

a) a descrição do objeto pactuado;
b) as obrigações das partes;
c) quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
d) a contrapartida, quando couber;
e) a vigência e as hipóteses de prorrogação;

f) a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

g) a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no monitoramento e avaliação;

h) a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos;

i) a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

j) a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

k) quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

l) o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

m) a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias;

n) a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

o) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

p) a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

## 10.DAS ALTERAÇÕES DO AJUSTE

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao plano de trabalho original.

## 11.DAS DESPESAS

### 11.1.DAS DESPESAS VEDADAS

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedado a realização das despesas a seguir especificadas:

• Realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

• Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

• Modificar o objeto exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

• Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabilidade no plano de trabalho;

• Realizar despesas em data anterior a vigência da parceria;

• Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

• Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

• Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas a objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam as exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014 (equipe dimensionada no plano de trabalho);

d) Obras que caracterizem a ampliação da área construída ou instalação de novas estruturas físicas;

e) Tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade;

f) Despesas com auditoria externa contratada pela organização da sociedade civil;

g) Despesas com pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

I. Contra a administração pública ou o patrimônio público;

II. Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

III. De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**11.2.DAS DESPESAS PERMITIDAS**

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições

sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, com previsão no plano de trabalho e detalhamento e quais despesas serão pagas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, em proporção nunca superior há 15% em relação ao valor total da parceria;

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

## 12.GERENCIAMENTO FINANCEIRO

É responsabilidade do Gestor atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Manual.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de Processo Administrativo Especial, ou equivalente, do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos do art.53º da Lei n.13.019/2014, por exemplo:

• Movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

• Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo ser realizados em espécie excepcionalmente, após demonstrada a impossibilidade de pagamento na forma acima descrita.

## 13.DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete ao Órgão ou ao ente da Administração Direta e Indireta realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Manual e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por ato específico de cada Órgão ou ente da Administração Direta e Indireta.

Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, deverá ser efetuada visita "in loco", dispensada está em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria.

O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, ao qual conterá no mínimo os seguintes elementos:

a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

e) Análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se os parâmetros contidos neste Manual, no que couber.

## 14.DO GESTOR

O gestor da parceria, dotado de conhecimento técnico adequado, será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração de ajuste, ou mediante portaria, para as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade municipal, observadas as incumbências previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 no que segue:

a) Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou for lotado em outro órgão ou ente, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades. Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes no item Comissão de Seleção deste Manual.

## 15.DA TRANSPARÊNCIA

A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias

após o respectivo encerramento. As obrigações de transparência dos atos recaem tanto sobre a administração pública, como sobre as organizações da sociedade civil, conforme art.87° da Lei das Parcerias.

## 15.1.OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

• Manter, em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

• Divulgar pela Internet os meios de representação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias;

• Divulgar amplamente o edital de chamamento em página do sítio oficial na Internet com antecedência mínima de trinta dias;

• Divulgar o resultado do julgamento do chamamento público em página de seu sítio oficial na internet;

• Divulgar o extrato do ajuste público em página de seu sítio oficial na internet ou no meio oficial de publicidade;

• Disponibilizar plataforma eletrônica para divulgação da prestação de contas e documentos da parceria, inclusive para registro das impropriedades que deram causas às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, com acesso a qualquer interessado;

• Divulgar na Internet as liberações de recursos;

• Divulgar previamente as alterações nos manuais específicos de orientação da prestação de contas nos meios oficiais de publicação.

## 15.2.OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

• Manter no sítio na internet a relação das parcerias celebradas e em locais visíveis de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

## 15.3.OBRIGAÇÕES DE AMBAS

As informações relativas às parcerias, que serão de responsabilidade tanto da administração pública quanto da organização da sociedade civil, deverão conter no mínimo:

• data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

• nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

• descrição do objeto da parceria;

• valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

• situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

### 15.4.DOS MEIOS DE COMUNIÇÃO

O Município divulgará, nos termos do art. 14º da Lei Federal n. 13.019/2014, as ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública.

As denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos poderão ser realizadas por meio de reclamação junto à Secretaria-Geral do Município, ou outros meios garantidos pela legislação.

## 16.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas observará as regras constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho e, para fins de orientação, a administração pública fornecerá instrução normativa específicos às organizações da sociedade civil que integrarão os ajustes celebrados.

### 16.1.OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

É imperativo, sob pena de glosa dos valores repassados, que a prestação de contas observe os procedimentos relativos à exclusiva movimentação financeira por

meio de transferências eletrônicas ou na sua impossibilidade, nos limites e regras estabelecidas nos arts. 53º e 54º da lei n.13.019/2014.

Emitirá os seguintes relatórios:

• relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

• relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**16.2.OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Uma vez analisados e avaliados os relatórios e documentos previstos para fins de prestação de contas, o gestor emitirá o parecer técnico referente a cada parcela repassada, no caso de parcela única, será emitido o parecer técnico conclusivo. Para parcerias que excedam um ano, a organização social deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Além da análise de conformidade com o plano de trabalho e o ajuste celebrado, com os requisitos de legalidade, eficiência e economicidade, os pareceres técnicos parciais ou conclusivos, para avaliação da eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas, deverão mencionar:

• os resultados já alcançados e seus benefícios;

• os impactos econômicos ou sociais;

• o grau de satisfação do público-alvo;

• a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

**16.3.PRAZOS**

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Transcorrido o prazo previsto retro para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

a) Aprovação da prestação de contas;

b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas a parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no artigo 72, III da Lei Federal n. 13.019/2014.

## 17.DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

As sanções estabelecidas nos incisos II e III supracitados são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2(dois) anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em 5(cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## 18.ELEMENTOS DE CONTROLES GOVERNAMENTAIS

Obedecidas as especificidades de cada tipo de ajuste, detalhadas neste Manual, para repasses a entidades do Terceiro Setor, quer por meio de Auxílios, Subvenções, Contribuições, Convênios, Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Termos de Colaboração ou Termos de Fomento, importa agora explorar os cuidados e pontos de atenção necessários para o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos transferidos, visando, desta forma, à perfeita comprovação do cumprimento do estabelecido nos respectivos programas de trabalho, a elegibilidade dos gastos efetuados e o alcance de resultados, que constituem elementos de controles governamentais descritos nos subitens seguintes.

### 18.1.ESSÊNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

• **Legalidade**: ato que não contraria dispositivos legais;

• **Impessoalidade**: ato centrado na busca do bem público e não no benefício individual ou personalizado;

• **Moralidade**: ato que respeita a legalidade e obedece valores éticos socialmente adotados;

• **Publicidade**: ato anunciado, publicado, visível, transparente para toda sociedade;

• **Economicidade**: ato que gera, para a entidade e para a sociedade a qual ela serve, a melhor relação entre o benefício obtido (quantidade e qualidade apropriada) e o custo da aquisição;

• **Eficiência**: conjunto de ações que contribui para o pleno alcance dos objetivos traçados.

## 18.2.ECONOMIA, EFICIÊNCIA, EFICÁCIA E EFETIVIDADE

A avaliação dos elementos de controle da economia e eficiência objetiva, principalmente, a otimização na aplicação dos recursos governamentais pela entidade parceira (valor pelo dinheiro). Nessa expectativa, há que se considerar que as leis do mercado nem sempre se aplicam às operações do Estado. O custo, a quantidade e a qualidade dos produtos e o serviço do Estado não são determinados pelo jogo da oferta e da procura, nem pela procura dos benefícios ou a competitividade do setor privado. Assim, no confronto estabelecido entre necessidades observadas *versus* necessidades reais, conclui-se que os serviços e produtos correm o risco de serem concebidos mais de acordo com a percepção das carências dos usuários do que das necessidades reais.

Tal fato se torna evidente quando os orçamentos-programa do Estado são reduzidos e assim as entidades podem, por vezes, diminuir mais a qualidade ou o nível de serviço em vez de mantê-los com orçamento menor. Nessa situação deve-se estar atento em que condições a qualidade está abaixo do nível aceitável, pós-reduções orçamentárias. A redução só é justificável quando o procedimento de produção não oferece margem de manobra suficiente para manter o volume dos serviços oferecidos.

A eficácia diz respeito aos resultados pretendidos e aos reais obtidos na execução do projeto, programa ou atividade. Mensurando os bens, serviços ou outros resultados produzidos alcançarem os objetivos das políticas norteadoras, finalidades operacionais e outros efeitos pretendidos.

A conferência da otimização de recursos transferidos deve investigar, entre outros fatores, se:

• São aplicadas políticas idôneas para efetuar aquisições;

• Os recursos estão sendo adequadamente mantidos e protegidos;

• É evitada a duplicação de esforços de seu pessoal e o trabalho de pouca ou nenhuma utilidade;

• É evitado o ócio e o excesso de pessoal;

• Emprega a quantidade ideal de pessoal, equipamentos e instalações para prestar serviços na quantidade, qualidade e prazos apropriados;

• A beneficiária tem sistemas e controles seguros que garantam a economia, a eficiência e a eficácia;

• Esses sistemas e controles operam bem e fornecem gerenciamento com informações necessárias para acompanhar satisfatoriamente o desempenho;

• A otimização de recursos está sendo alcançada, segundo critérios pré-determinados pelo órgão concessor.

Qualquer desvio de rumos sugere recomendação de melhorias e trabalho junto à entidade a fim de promover a otimização dos recursos e a busca pela excelência dos serviços prestados.

## 19.DISPOSIÇÕES FINAIS

As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Os convênios e instrumentos congêneres alhures poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

Nos termos do §2º, do art. 83º, da Lei Federal n. 13.019, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de 1 ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

a) Substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida lei e neste decreto, no caso de decisão da autoridade competente pela continuidade da parceria; ou

b) Rescindidos, justificada e unilateralmente, pela autoridade competente da administração pública, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

# APÊNDICE A

## PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO

### 1 - DADOS CADASTRAIS

| 1.1 Entidade Proponente | | | 1.2 C.N.P.J. |
|---|---|---|---|
| | | | |
| 1.3 Endereço | | | |
| | | | |
| 1.4 Cidade | 1.5 U.F. | 1.6 C.E.P. | 1.7 DDD/Telefone |
| | | | |
| 1.8 Conta Corrente | 1.9 Banco | 1.10 Agência | 1.11 Praça de Pagamento |
| | | | |
| 1.12 Nome do Responsável | | | 1.13 C.P.F. |
| | | | |
| 1.14 C.I./Órgão Expedidor | 1.15 Cargo | 1.16 Telefone | |
| | | | |
| 1.17 Endereço | | | 1.18 C.E.P. |
| | | | |
| 1.19Home Page: | 1.20e-mail: | | |
| | | | |

### 2 OUTROS PARTÍCIPES

| 2.1 Nome | 2.2 C.N.P.J./C.P.F. |
|---|---|
| | |
| 2.3 Endereço | 2.4 C.E.P. |
| | |

### 3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 Título do Projeto

3.2 Identificação do Objeto

| 3.3 Justificativa da Proposição |
|---|
| |

| 3.4 Período de Execução das Ações/Atividades | | 3.5 Período de Execução da Parceria | |
|---|---|---|---|
| 3.4.1 Data de Início | 3.4.2 Data de Término | 3.4.3 Data de início | 3.4.4 Data de Término |
| | | A contar da data da publicação | |

**4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| 4.1 Meta | 4.2 Etapa/ Fase | 4.3 Especificação atividades | 4.4 Indicador Físico | | 4.5 Duração | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Un. | Quant. | Início | Término |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

**5 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES/PROJETOS E EXECUÇÃO DE METAS**

| 5.6.1 nºmeta | 5.6.2 Descrição da forma de execução e parâmetros para aferição das metas |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

**6 FORMA DE COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES/PROJETOS E METAS**

**6.1 RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE**

**6.2 RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

## 7 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do convenente declaro estar ciente que para a celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento a entidade deverá preencher os seguintes requisitos, consideradas as exceções para sociedades cooperativas:

**Exigências art. 33 Lei 13.019/2014 e alterações – Parcerias Voluntárias**

a) ter objetivos em seu estatuto sócia l voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**Exigências art. 34 Lei 13.019 e alterações – Parcerias Voluntárias**

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

j) apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

k) apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

**Exigências art. 39 Lei 13.019/2014 e alterações – Parcerias Voluntárias**

l) apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014

**Exigências Lei 11.494/2007 – repasses Fundeb**

I – Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II – Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 8º da Lei 11.494/2007;

III –Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 8º da

Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV – Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atender a padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;

V – Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

Caçapava do Sul, ___ de _____ de 20___.

Representante Legal

CPF:

# PLANO DE TRABALHO TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO

## 1 - DADOS CADASTRAIS

| 1.1 Entidade Proponente | | | 1.2 C.N.P.J. |
|---|---|---|---|
| | | | |
| 1.3 Endereço | | | |
| | | | |
| 1.4 Cidade | 1.5 U.F. | 1.6 C.E.P. | 1.7 DDD/Telefone |
| | | | |
| 1.8 Conta Corrente | 1.9 Banco | 1.10 Agência | 1.11 Praça de Pagamento |
| | | | |
| 1.12 Nome do Responsável | | | 1.13 C.P.F. |
| | | | |
| 1.14 C.I./Órgão Expedidor | 1.15 Cargo | 1.16 Telefone | |
| | | | |
| 1.17 Endereço | | | 1.18 C.E.P. |
| | | | |
| 1.19Home Page: | 1.20e-mail: | | |
| | | | |

## 2 OUTROS PARTÍCIPES

| 2.1 Nome | 2.2 C.N.P.J./C.P.F. |
|---|---|
| | |
| 2.3 Endereço | 2.4 C.E.P. |
| | |

## 3 DESCRIÇÃO DO PROJETO

| 3.1 Título do Projeto |
|---|
| |
| 3.2 Identificação do Objeto |
| |
| 3.3 Justificativa da Proposição |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3.4 Período de Execução das Ações/Atividades | | 3.5 Período de Execução da Parceria | |
| 3.4.1 Data de Início | 3.4.2 Data de Término | 3.4.3 Data de início | 3.4.4 Data de Término |
| | | A contar da data da publicação | |

**4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

| 4.1 Meta | 4.2 Etapa/ Fase | 4.3 Especificação atividades | 4.4 Indicador Físico | | 4.5 Duração | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Un. | Quant. | Início | Término |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

**5 FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES/PROJETOS E EXECUÇÃO DE METAS**

| 5.6.1 nºmeta | 5.6.2 Descrição da forma de execução e parâmetros para aferição das metas |
|---|---|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

**6 PLANO DE APLICAÇÃO – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

**6.1 RECEITAS**

| Descrição | Concedente R$ | Proponente R$ | Total R$ |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| **TOTAL RECEITAS**..... | | | |

| **6.2 DESPESAS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Despesas Correntes | | Concedente R$ | Proponente R$ | Total R$ |
| Item despesa | Especificação | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Total Despesas Correntes (I)..... | | | | |
| Despesa Capital | | | | |
| Item despesa | Especificação | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Total Despesa Capital (II)..... | | | | |
| **TOTAL DESPESAS III = (I+II).....** | | | | |

**7 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO R$** (considerar como primeiro mês o de início do projeto)

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Recursos concedente** | Meta | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
| | | | | | | | |
| | Meta | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12 mês |
| | | | | | | | |
| **Recursos proponente (Contrapartida Financeira)** | Meta | 1º mês | 2º mês | 3º mês | 4º mês | 5º mês | 6º mês |
| | | | | | | | |
| | Meta | 7º mês | 8º mês | 9º mês | 10º mês | 11º mês | 12 mês |
| | | | | | | | |

**8 CONTRAPARTIDA PROPONENTE EM BENS E SERVIÇOS**

O proponente oferecerá como contrapartida para execução do Projeto/Atividade:

Bens:_____
_____ avaliados em R$ _____ ( ) mês ( ) período parceria.

Serviços:_____
_____ avaliados em R$ _____ ( ) mês ( ) período parceria.

**9 DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do convenente declaro estar ciente que para a celebração do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento a entidade deverá preencher os seguintes requisitos, consideradas as exceções para sociedades cooperativas:

**Exigências art. 33 Lei 13.019/2014 e alterações – Parcerias Voluntárias**

a) ter objetivos em seu estatuto sócia l voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;

d) ter 1 (um) ano de existência com cadastro CNPJ ativo.

e) ter experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) evidenciar instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e cumprimentos das metas estabelecidas.

**Exigências art. 34 Lei 13.019 e alterações – Parcerias Voluntárias**

g) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

h) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;

i) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

j) apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

k) apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

**Exigências art. 39 Lei 13.019/2014 e alterações – Parcerias Voluntárias**

l) apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei

13.019/2014

**Exigências art. 5º Lei Municipal 3.629/2005 e alterações**

a) Cartão CNPJ;
b) Estatuto Social e Ata de Fundação registrados em cartório;
c) Ata de composição da atual Diretoria;
d) RG e CPF do Presidente e do Tesoureiro;
e) Certidão negativa de débitos junto ao Município;
f) Cadastro atualizado junto ao Município;
g) Declaração de Imposto de Renda do ano anterior ao do credenciamento, ou última declaração apresentada à Receita Federal, comprovando estar em dia com este órgão;
h) Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do ano anterior ao do credenciamento, ou última RAIS apresentada, comprovando estar em dia com o Ministério do Trabalho;
i) Requerimento Padrão (Anexo I) e Plano de Trabalho (Anexo II), devidamente preenchidos.

**Exigências Lei 11.494/2007 – repasses Fundeb**

I – Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II – Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 8º da Lei 11.494/2007

III –Comprovação através do estatuto social da a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 8º da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV – Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atender a padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;

V – Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

Caçapava do Sul, ___ de _____ de 20___.

Representante Legal

CPF:

APÊNDICE B

REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO (CHECK-LIST)

| | Requisitos | Base Legal Lei 13.019/ 2014 | Sim | Não |
|---|---|---|---|---|
| **1) Normas de Organização Interna** | | | | |
| | **Requisitos estatutários e regras contábeis** | | | |
| 1.1 | Ter objetivos em seu estatuto social voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (não exigido para organizações religiosas e entidades sociedades cooperativas) | Art. 33, I | | |
| 1.2 | Ter previsto no estatuto que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (não exigido para Acordos de Cooperação, Organizações religiosas e sociedades cooperativas) | Art. 33, III | | |
| 1.3 | Manter contabilidade regular com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade:<br>- apresentar declaração firmada pelo contador da entidade de que a mesma faz observância aos princípios e normas de contabilidade;<br>- apresentar as demonstrações contábeis do último exercício (Não exigido para Acordos de Cooperação) | Art. 33, IV | | |
| | | | | |
| | **Capacidade para execução da parceria** | | | |
| 2.1 | Evidenciar no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica (permitido a redução deste prazo por ato específico do ente na hipótese de nenhuma organização atingí- lo).<br>- fotocópia do cartão do CNPJ com no mínimo ano de existência com cadastro ativo | Art. 33, V, a | | |
| 2.2 | Evidenciar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante: - atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados; - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento; - prêmios locais ou internacionais recebidos; | Art. 33, V, b | | |
| 2.3 | Evidenciar instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas<br>- Declaração contendo a estrutura de recursos humanos e estrutura física da qual dispõe a entidade para a realização da ação objeto do termo de parceria compatível com as exigências do edital | Art. 33, V, c | | |
| | | | | |
| **3) Exigências de documentação** | | | | |
| 3.1 | Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa: - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal; - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social; - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS); - Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas; | Art. 34, II | | |
| 3.2 | Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações | Art. 34, III | | |
| 3.3 | Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual | Art. 34, V | | |
| 3.4 | Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro das pessoas físicas – C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) | Art. 34, VI | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 3.5 | Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado: comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso; | Art. 34, VII | | |
| 3.6 | Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014 | Art. 39 | | |
| | | | | |
| **5) Exigências Lei 11.494/2007 - Fundeb** | | | | |
| 5.1 | Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos | Art. 8º § 2º, I | | |
| 5.2 | Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 8º da Lei 11.494/2007 | Art. 8º § 2º, II | | |
| 5.3 | Comprovação através do estatuto social da a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos §§ 1o, 3o e 4o do art. 8º da Lei 11.494/2007 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades; | Art. 8º § 2º, III | | |
| 5.4 | Documento expedido pelo Conselho municipal de educação de que atender a padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos; | Art. 8º § 2º, VI | | |
| 5.4 | Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento. | Art. 8º § 2º, V | | |